



DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 3.453/2021

O Projeto de Lei nº 3.453/2021 institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, altera o art. 615, §1º, do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) e cria o art. 647-A, para dispor sobre o resultado de julgamento em órgãos colegiados e para dispor sobre a concessão de habeas corpus de ofício.

Como bem firmado no voto proferido pelo Ministro Luiz Fux, do STF, no julgamento da Questão de Ordem na Ação Penal 969/DF, o Regimento Interno daquela Egrégia Corte possui regras claras disciplinando o desempate ocorrido em julgamentos de ações relacionadas a matérias penais, excetuadas as ações de habeas corpus, e essas todas essas “normas dão preferência à obtenção do voto de desempate, e não à solução favorável ao paciente ou recorrido, decorrente do empate na votação” (grifos no original), o que pode dar azo a absolvições descabidas.

Além disso, não julgo razoável abrir-se margem à concessão de habeas corpus de ofício em julgamentos que se realizem com eventual supressão de instância. Não se pode perder de vista que o entendimento jurisprudencial que se busca superar lastreia-se no princípio do juiz natural, no devido processo legal e em outros princípios constitucionais que concretizam, em nosso ordenamento jurídico, conquistas históricas da humanidade.

Por essas razões é que votei contra o Projeto de Lei n.º 3.453, de 2021. Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do mérito da matéria, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária da Câmara dos Deputados do dia 22/03/2023, votei **NÃO** ao texto.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.

Deputado **CARLOS SAMPAIO**
Federação PSDB/CIDADANIA

